



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 4.625/2019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REVOGA OS EFEITOS DA LEI Nº
4.496/2017, DE 27/09/2017”**

Eu, **Joaquim Costa Borges Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores São Joaquim – SC faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU” com emenda (aditiva e modificativa)** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, que passará a ter a presente redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de São Joaquim/SC, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias (redação dada pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004):

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM **ESTADO DE SANTA CATARINA**

pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente as seguintes instituições governamentais, não governamentais e representantes da sociedade civil:

I – Organizações Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Diretoria Municipal de Esportes.

II – Organizações Não Governamentais e representantes da sociedade civil:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- b) Associação dos Deficientes Visuais de São Joaquim – ADEVE;
- c) 03 (três) representantes/familiares de pessoas com deficiência nas áreas física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - Os representantes das instituições governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

§ 3º - Os presidentes das entidades não governamentais indicarão seus representantes, na condição de titular e suplente, através de correspondência assinada ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em até 10 (dez) dias após convocação por ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 4º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º - Quando na sociedade civil não houver entidades habilitadas que representem todas as áreas relacionadas às deficiências, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade, sendo estes eleitos em fórum único.

§ 6º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação individual, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia, por ofício, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção.
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 11 - Perderá o mandato a instituição que:

- I** – extinguir sua base territorial de atuação no município de São Joaquim;
- II** – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocará e realizará, sob sua coordenação, ~~uma Conferência Municipal a cada dois anos~~, uma Conferência Municipal a cada ano, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantidos e sua ampla divulgação. *(Emenda modificativa, nº 03, 13/05/2019)*

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 - Para atendimento das despesas de instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigentes, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Parágrafo único – Esta despesa dar-se-á mediante lei autorizativa solicitada em projeto específico. *(Emenda Aditiva, nº 04, 13/05/2019)*

Art. 15 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dar-se-ão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão a aprovação pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com aprovação em assembleia geral.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Nº 4.496/2017, de 27/09/2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
São Joaquim, 24 de julho de 2019.


JOAQUIM COSTA BORGES JUNIOR
Presidente